

## RESOLUÇÃO CONSUN Nº 061/2022

**EMENTA:** Dispõe sobre a atualização das normas de validação das atividades assinaladas no Relatório de Atividades Docentes para a Avaliação de Desempenho dos Servidores do Grupo Ocupacional Magistério Superior, no âmbito da Universidade de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33, inciso I do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária do CONSUN, realizada no dia 25 de novembro de 2022, e,

### CONSIDERANDO:

- O princípio da transparência das atividades dos servidores públicos;
- A necessidade de padronização das atividades das diversas unidades da Universidade de Pernambuco;
- O disposto no Decreto nº 38.297/2012;
- O disposto na Portaria Conjunta SAD/UPE nº 074, de 18 de junho de 2020;
- O aprimoramento do processo de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade de Pernambuco, com fins à promoção horizontal ao longo da carreira.

### RESOLVE:

**Art. 1º-** Atualizar e aprovar os procedimentos e normas para a validação das atividades assinaladas no Relatório de Atividades Docentes (RAD) durante o processo da Avaliação de Desempenho (AD) dos servidores do Grupo Ocupacional Magistério Superior (GOMS), no âmbito da Universidade de Pernambuco (UPE).

**Art. 2º-** As respostas do RAD serão tornadas públicas tão logo o docente conclua o seu preenchimento.

§ 1º A publicação das respostas do docente deverá observar os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853 de 08 de julho de 2019.

**Art. 3º -** O processo de validação do Relatório de Atividades Docentes é responsabilidade das seguintes instâncias da UPE:

- I - Direções das Unidades de Ensino;
- II - Comissões Locais de Avaliação de Desempenho;
- III - Comissão Central: Comissão Administrativa Permanente de Avaliação de Desempenho do Grupo Ocupacional Magistério Superior - CAPADGOMS.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'U' followed by a checkmark-like flourish.

§ 1º As direções das unidades exercerão a presidência das Comissões Locais de Avaliação de Desempenho e na sua ausência, as vice-direções.

§ 2º As Comissões Locais de Avaliação de Desempenho serão compostas pelo seu presidente e pelos coordenadores setoriais de Graduação, Extensão e Cultura, Pós-Graduação e Pesquisa, de Apoio Acadêmico, Coordenadores de Curso e um representante do Setor de Gestão de Pessoas.

§ 3º É facultado às unidades, a inclusão na Comissão Local de Avaliação de Desempenho, de até 2 docentes designados pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) das unidades.

§ 4º As Comissões Locais deverão ser designadas por ordem de serviço.

§ 5º A direção da unidade ou *campus* deverá informar à Comissão Central CAPADGOMS, a composição da Comissão Local de Avaliação de Desempenho de sua unidade, conforme o calendário anual do processo de avaliação, devidamente divulgado.

§ 6º A CAPADGOMS será designada por portaria do Reitor.

**Art. 4º-** Cabe às Comissões Locais de Avaliação de Desempenho, conferir e validar ou invalidar as informações dos RAD's de todos os docentes sob sua responsabilidade, bem como solicitar a comprovação documental dos docentes, conforme os critérios abaixo:

§ 1º Serão aleatoriamente sorteados, no mínimo, 20% dos docentes que realizaram o RAD, sem estratificação, no exercício anual de cada unidade para a apresentação de documentação comprobatória.

§ 2º A Comissão Local de Avaliação de Desempenho poderá solicitar, a seu critério, a comprovação documental do RAD dos docentes de sua unidade, inclusive dos não sorteados, sempre que julgar necessário.

§ 3º A Comissão Local deverá encaminhar relatório à Comissão Central - CAPADGOMS com as intercorrências relativas ao processo de Avaliação de Desempenho, conforme cronograma anual.

**Art. 6º-** As informações do RAD, cuja comprovação documental solicitada não seja apresentada ou não seja aceita pela Comissão Local serão invalidadas.

Parágrafo Único. Cabe à Comissão Local, após análise, registrar no sistema do RAD as informações invalidadas para que os docentes as corrijam dentro do prazo estabelecido, conforme cronograma definido para o referido processo.

**Art. 7º-** Os docentes podem interpor recurso em primeira e segunda instância no próprio sistema do RAD, a qualquer uma das etapas do processo de Avaliação de Desempenho Docente (RAD, Avaliação da Chefia ou Autoavaliação).

I - O recurso em primeira instância será analisado pela Comissão Local de Avaliação de Desempenho, que deverá emitir e registrar seu parecer diretamente no sistema do RAD, acatando ou indeferindo o recurso.

II - O recurso em segunda instância será analisado pela Comissão Central - CAPADGOMS, mediante apresentação de novos elementos ou fundamentação relativa ao recurso de primeira



instância indeferido, para o qual deverá emitir e registrar seu parecer diretamente no sistema do RAD, acatando ou indeferindo o recurso.

III - Segundo os termos do Decreto nº 38.297/2012, cabe ao Conselho de Política de Pessoal - CPP, da SAD, em última instância, apreciar e decidir recurso contra decisões da Comissão Central - CAPADGOMS.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSUN Nº 028, de 31 de outubro de 2018.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 25 de novembro de 2022.

Prof.<sup>a</sup> Dra. Vera Regina do Nascimento Gregório  
Vice - Reitora

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Vera Regina do Nascimento Gregório', is written over the printed name of the President.  
Prof.<sup>a</sup> Dra. MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI  
Presidente

